

**EDITAL 002/2026**  
**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, pelos 3 (três) integrantes da Comissão de Seleção. Ao final, será calculada a média aritmética simples entre as avaliações, gerando a nota final (NF) do candidato, considerando os critérios e pontuações a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Tempo de atuação (até 2 anos, 1 ponto; de 2 a 5 anos, 2 pontos; de 5 a 8 anos, 3 pontos; acima de 8 anos, 4 pontos.)	4
<b>B</b>	Participação e/ou Promoção de festas, mostras, feiras e espaços para difusão da cultura popular (nenhuma participação, 0 ponto; entre 1 e 2 participações, 1 ponto; de 3 participações acima, 2 pontos.)	2
<b>C</b>	Inserção da iniciativa/agente em ciclos de fomento às manifestações artístico-culturais no município de Santa Luzia - PB	2
<b>D</b>	Representatividade da iniciativa/agente no contexto sociocultural do Município	2
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		10,0

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, limitando-se à pontuação máxima de 10 (dez) pontos dos critérios comuns, de forma não cumulativa, ou seja, apenas uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS</b> (Pessoas Físicas ou Jurídicas com mais de 50% dos membros que se enquadrem nas descrições abaixo)		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>E</b>	Agente cultural do gênero feminino	0,5
<b>F</b>	Agente cultural LGBTQIAPN+	0,5
<b>G</b>	Membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.	0,5
<b>H</b>	Agente cultural com mais de 60 anos de idade	0,5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		0,5 (pontuação extra não cumulativa)

- A pontuação final de cada candidatura será formulada a partir da média aritmética simples das apreciações, já computadas as pontuações extras adequadas a cada caso.
- Os bônus de pontuação não são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios para pontuação extra não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate de acordo com a idade do proponente e, em caso de persistir o empate, se decidirá por sorteio.
- **Serão considerados aptos** os agentes culturais que receberem nota final **igual ou superior a 6 pontos**.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- A pontuação extra somente será atribuída quando o proponente requerer, por meio da Declaração de Pontuação Extra, presente no Anexo VIII.